

LOJAS AMERICANAS S.A.

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos ("Política") visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a destinação dos resultados auferidos pela Lojas Americanas S.A. ("Companhia"),

1.2. Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) as boas práticas de governança corporativa estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (iii) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

2. PRINCÍPIOS

2.1. A destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

2.1.1. A distribuição de resultados aos acionistas não deve comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

2.2. A presente Política deve permitir aos acionistas, investidores e demais interessados avaliar melhor a Companhia, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia, contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Compete ao Conselho de Administração elaborar a proposta de destinação do lucro líquido apurado do exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários, com base em resultados apurados em balanços intermediários.

3.2.A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos.

4. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

4.1.Em conformidade com a Lei das S.A., os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda.

4.2.De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A. ou a realização de investimentos e à expansão dos negócios sociais até o limite do capital social; e

(iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 30 do Estatuto Social da Companhia.

5. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

5.1.A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

5.1.1. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

5.2.A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

5.3. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a cláusula 5.1. acima.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

7. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.
